

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 5.176, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Projeto de Lei nº 070/08 - Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.

**Art. 2º** - Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, compensando assim a emissão dos gases (CO<sup>2</sup>) que contribuem para o efeito estufa.

**Art. 3º** - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de parcerias com organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional habilitado.

**Parágrafo Único** – Para o plantio em passeio público, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelas Leis Municipais nºs 4.218, de 19 de agosto de 2.002 e 4.232, de 01 de outubro de 2.002.

**Art. 5º** - As infrações ao disposto nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 15 (quinze) UFESPs para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvores.

**Art. 6º** - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização acerca do aquecimento global.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.176, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

---

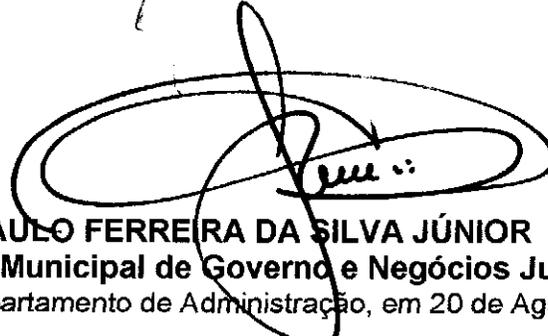
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de agosto de 2008.



**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Agosto de 2.008